

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CARVALHOS

PLANO DE CONTINGÊNCIA

(Corona Vírus – Covid-19)



I – ENQUADRAMENTO

Na atual situação relacionada com o COVID-19, as Autoridades de Saúde Nacionais determinam, a todos os serviços ou estabelecimentos, a elaboração de planos de contingência que minimizem o risco de contágio e permitam o bom funcionamento das atividades essenciais.

A Direção-Geral de Saúde (DGS) emitiu um conjunto de informações e orientações, das quais se destacam a INFORMAÇÃO 005/2020 de 27/02/2020 e a ORIENTAÇÃO 006/2020 de 26/02/2020, que são atualizadas pela DGS de acordo com a evolução da situação.

Este documento tem em conta, o cumprimento do disposto no Despacho n.º 2836-A/2020, de 02/03/2020 e define um conjunto de orientações que permite a preparação e adequação da resposta do Agrupamento de Escolas, centrando-se nas questões operacionais a acautelar, de forma a proteger a saúde dos alunos, docentes, trabalhadores não docentes e visitantes, assegurando a continuidade da atividade.

A aplicação das medidas previstas neste plano de contingência não prejudica a aplicação das recomendações e informações emitidas e a emitir pela DGS.

1.1. O que é o corona vírus – Covid-19?

Os coronavírus são um grupo de vírus que podem causar infeções, do qual faz parte o COVID-19. Normalmente estas infeções estão associadas ao sistema respiratório, podendo ser semelhantes a uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave, como pneumonia.

1.2. Principais sintomas

Os sintomas são semelhantes a uma gripe, como por exemplo:

- febre
- tosse
- falta de ar (dificuldade respiratória)
- cansaço

1.3. Transmissão da Infeção

Considera-se que o COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contacto direto com secreções infecciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron).

A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas e ainda através do contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos).

1.4. Período de Incubação

O período de incubação (até ao aparecimento de sintomas) situa-se entre 2 a 12 dias, segundo as últimas informações publicadas pelas Autoridades de Saúde. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

II – Medidas Preventivas

As medidas preventivas no âmbito do COVID-19 têm em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados).

2.1. Medidas de prevenção diária (divulgadas em todas as escolas do Agrupamento através de cartazes informativos):

- Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante pelo menos 20 segundos;
- Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, após o uso da casa de banho e sempre que as mãos estejam sujas;
- Usar lenços de papel (de utilização única) para se assoar;
- Deitar os lenços usados num caixote do lixo e lavar as mãos de seguida;
- Tossir ou espirrar para o braço com o cotovelo fletido, e não para as mãos;
- Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca com as mãos sujas ou contaminadas com secreções respiratórias.

2.2. Regresso de deslocações ao estrangeiro

Não tendo sido decretada pela DGS, até ao presente momento, qualquer restrição a deslocações ao estrangeiro, recomenda-se a devida ponderação relativamente à conveniência dessas deslocações, principalmente para países ou zonas em que a propagação do vírus se mostra mais ativa, identificados pelas Autoridades de Saúde.

Os docentes, alunos e demais acompanhantes que tenham regressado ou que tenham estado em contacto próximo e direto com quem tenha regressado de país ou zona de risco para a infeção pelo COVID-19, identificados pela DGS, devem, nos 14 dias subsequentes, monitorizar o seu estado de saúde, medindo a temperatura corporal duas vezes ao dia, registando os valores e estar atentos a tosse ou a dificuldades respiratórias. Devem ainda evitar cumprimentos sociais com contacto físico.

Quaisquer alterações ao estado de saúde devem ser comunicadas de imediato à linha SNS 24 (808 24 24 24) que analisará o risco em concreto e dará as devidas recomendações/orientações.

2.3. Medidas de Isolamento

A colocação numa área de “isolamento” visa impedir que outros possam ser expostos e infetados. Tem como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível no serviço e na comunidade.

Em cada escola do Agrupamento existe uma área ou sala de “isolamento” (gabinete ou sala), devidamente identificada e comunicada a toda a escola, que tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto com quem apresente os sintomas acima descritos.

III - PROCEDIMENTOS EM CASO SUSPEITO

De acordo com a DGS, define-se como caso suspeito quem apresente como critérios clínicos infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória), associados a critérios epidemiológicos.

3.1. Quem apresente critérios compatíveis com a definição de caso suspeito ou com sinais e sintomas de COVID-19, informa a coordenação/ direção da escola (preferencialmente por via telefónica) e, caso se encontre na escola, dirige-se para a área de “isolamento”, definida. Já na

área de “isolamento” o “suspeito” coloca máscara e contacta-se a linha SNS 24 (808 24 24 24).

Nas situações necessárias, quem acompanhe o aluno com sintomas, até à área de “isolamento”, docente ou assistente operacional, deve cumprir as precauções básicas de controlo de infeção, quanto à higiene das mãos. Para o efeito, deve proteger-se, momentos antes de iniciar esse acompanhamento, colocando uma máscara e luvas descartáveis.

3.2. Caso Suspeito Não Validado: este fica encerrado para COVID-19. O SNS24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do aluno, docente ou trabalhador não docente.

3.3. Caso Suspeito Validado

- **A Direção do Agrupamento informa de imediato o delegado regional de educação da respetiva área de circunscrição sobre a existência do caso suspeito validado.**

3.3.1. Procedimentos perante um caso suspeito validado

- Se o caso for confirmado: a área de “isolamento” deve ficar interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

3.3.2. Na situação de caso confirmado:

A escola deve:

- Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;
- Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas;
- Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do local onde se encontrava o doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
- Armazenar os resíduos do caso confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micron) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.

3.3.3. Procedimento de Vigilância de contactos próximos

Considera-se “contacto próximo” quem não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto próximo com um caso confirmado de COVID-19.

O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

a) “Alto risco de exposição”:

- Quem partilhou os mesmos espaços (sala, gabinete, secção, zona até 2 metros) do caso;
- Quem esteve face-a-face com o caso confirmado ou em espaço fechado com o mesmo;
- Quem partilhou com o caso confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias.

b) “Baixo risco de exposição” (casual), é definido como:

- Quem teve contacto esporádico (momentâneo) com o caso confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro);
- Quem prestou assistência ao caso confirmado, desde que tenha seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada de meios de contenção respiratória; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

Este Plano poderá sofrer alterações mediante diretrizes emanadas pela DGS ,sendo acrescentadas as adendas necessárias mediante a evolução da situação.

Carvalhos, 16 de Março de 2020

1.ª ADENDA

13 de Abril de 2020

De acordo com as orientações emanadas pela DGS, a partir do dia 14 de Abril, o **uso de máscaras** passa a fazer parte dos procedimentos de todos que frequentem locais/ espaços fechados, como medida de proteção à “Covid- 19”.

Nesta sequência, todos os trabalhadores do Agrupamento de Escolas, que se encontrem em serviço no local, bem como todos, que por alguma razão, se dirijam ao espaço escolar, só poderão fazê-lo mediante o uso de máscara de proteção.

Proteja-se a si e aos outros!

Só com a colaboração de todos poderemos travar a Pandemia!

2.ª Adenda

15 de Abril de 2020

De acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, foi definido como primeiro passo no desconfinamento do sistema educativo, **o regresso dos alunos dos 11.º e 12.º anos e dos 2.º e 3.º anos dos cursos de dupla certificação do ensino secundário às atividades letivas presenciais, a partir de 18 de maio de 2020,**

Sob as orientações da DGS, o Agrupamento de Escolas de Carvalhos implementou um plano de medidas e procedimentos no sentido de evitar a possibilidade de contágio, garantindo a segurança da comunidade educativa através de condições específicas de funcionamento, incluindo regras de lotação, utilização de equipamentos de proteção individual, agendamento e distanciamento físico que acrescem às condições gerais para o levantar de medidas de confinamento, bem como as condições de higiene, espelhadas no Plano de Higiene do Agrupamento.

Consequentemente, dever-se-ão **cumprir as seguintes regras:**

- 1.º Ninguém poderá entrar nas instalações da Escola sem máscara, devidamente colocada;
- 2.º À entrada das instalações, na Portaria, deve evitar-se aglomerados de pessoas, entrando com ordem mantendo-se afastados cerca de 2 metros ;
- 3.º As aulas presenciais decorrerão de forma a garantir o afastamento social, com a devida distância acautelada, através da divisão do grupo turma, de acordo com os horários já divulgados, através do respetivo Diretor de Turma;
- 4.º As aulas terão a duração de 100 minutos, havendo um pequeno intervalo (entre 2 aulas) de 5 minutos;

5.º Sempre que haja necessidade de algum aluno ir à casa de banho, haverá o cuidado de nunca ir ao mesmo tempo de outro colega;

6.º As salas/espços de aula serão desinfetados entre o turno da manhã e o da tarde, assim como no final de cada dia;

7.º Haverá gel desinfetante das mãos à entrada da escola e nas salas/espços de aula, tendo todos os utentes desses espços de proceder à desinfeção das mãos sempre que entram ou saem;

8.º A circulação das pessoas nos corredores será feita sempre no mesmo sentido, para evitar que se cruzem;

9.º Caso algum elemento da comunidade educativa, durante a permanência na escola, tiver sintomas que possam indiciar poder estar infetado, será imediatamente encaminhado para uma das salas de isolamento, de acordo com o consignado no Plano de Contingência;

10.º Após o final das aulas, os alunos terão de abandonar, de imediato, as instalações da escola, não sendo permitido o convívio entre discentes no recinto escolar e suas imediações (parque de estacionamento);

11.º Recomenda-se que todos os alunos façam a medição diária da temperatura e que no caso de terem febre, antes de sair de casa, não devem, de forma alguma, dirigir-se para a escola.

Nesse caso, deverão contactar a Linha SNS24 (808 24 24 24) e seguir os conselhos que lhes forem dados;

12.º Os alunos, entrando na escola, deverão sempre, seguir o circuito que lhes é destinado, que se encontra afixado à entrada da escola.

Solicitamos a todos o cumprimento das normas espelhadas, desejando que estes “tempos extraordinários” que vivemos, sejam no futuro ultrapassados, o que implica “medidas extraordinárias”, que terão de ser civicamente cumpridas a **bem de todos!**

3.ª Adenda

27 de Maio de 2020

De acordo com o emanado pelo Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, a **reabertura da Educação Pré-Escolar** a partir do dia **1 de Junho**.

Importa assim considerar todas as diligências efetuadas até então, pelo Agrupamento de Escolas de Carvalhos, com especial atenção para o **Plano de Higienezação**, bem como para as diferentes adendas que vão sendo incluídas neste Plano de Acordo com a evolução do processo de desconfinamento decorrente do “Estado de Emergência Nacional”, entretanto atualizado para “Estado de Calamidade”.

Considerando tudo o exposto em cumprimento das orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS), estabelecem-se as seguintes diretrizes para a reorganização do funcionamento dos Jardins de Infância do Agrupamento:

- 1- De acordo com o estipulado no ponto 5.2. e 5.2.1. da Orientação 006/2020 da DGS são estabelecidas **normas para fazer face a um possível caso de infeção por SARS-CoV-2, estabelecendo-se uma área de isolamento** assim como o circuito até à mesma (situação contemplada no capítulo III). Assim, em cada Jardim de Infância está definida a “área de isolamento”, o mais afastada possível da(s) sala(s) onde as crianças terão as suas atividades, cumprindo o circuito independente até à mesma. Dado as aulas do 1º ciclo não estarem a decorrer de modo presencial, foi possível acautelar este procedimento de acordo com as regras ideais, usando edifícios diferentes, cumprindo-se as normas estabelecidas (sala com cadeira, alimentos não perecíveis (bolachas), água, telefone e WC próximos).

Excecionalmente, atendendo à impossibilidade de assegurar estas condições no Jardim de Infância das Cavadinhas, as crianças inscritas neste Jardim passarão a ter as suas atividades na Escola Básica de Mexedinho.

- 2- Uso obrigatório de **máscaras**, por parte de todo o pessoal docente e não docente;
- 3- Cumprimento das **normas de higiene**, de acordo com o estabelecido no Plano de Higienização do Agrupamento, acrescido das especificidades características deste nível de ensino, requerendo a frequente higienização dos materiais pedagógicos e dos equipamentos utilizados pelas crianças, tomando especial atenção ao tipo de brinquedos em uso, que devem ter características de fácil desinfeção) que deve ser realizada várias vezes ao dia;
- 4- As crianças devem ser entregues à porta do Jardim de Infância pelo seu encarregado de educação, ou por pessoa por ele designada. De imediato, serão conduzidas para o seu espaço pedagógico, por uma assistente operacional, destacada para o efeito;
- 5- As crianças à entrada do estabelecimento de educação, desinfetarão as mãos, bem como antes e após as refeições, antes e após a ida à casa de banho, e sempre que regressem do espaço exterior;
- 6- As crianças devem trocar o calçado que levam de casa por outro apenas utilizado no espaço do Jardim de Infância. Este calçado extra permanece no estabelecimento de educação, devendo ser higienizado, todos os dias, após a saída da criança;
- 7- As crianças não devem levar, de casa, brinquedos ou objetos não necessários;
- 8- Nas salas, os acessórios não essenciais à prática das atividades pedagógicas, serão removidos, a fim de permitir uma melhor limpeza e desinfeção dos que lá permanecem;
- 9- Deve manter-se as janelas e/ou portas das salas abertas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar, desde que não coloque a segurança das crianças em causa. Caso haja

equipamentos de ar condicionado ou similares, estes nunca devem ser ligados em modo de recirculação do ar;

- 10- Deve evitar-se que as crianças permaneçam no estabelecimento de educação por período superior ao estritamente necessário;
- 11- Deve – se evitar a circulação de pessoas externas ao processo educativo no interior do recinto, (p. ex.: fornecedores ou serviços de manutenção) só excepcionalmente podem entrar no estabelecimento de educação e, sempre, de forma segura, com máscara, evitando o contacto com as crianças.
- 12- As atividades deverão, preferencialmente, ser desenvolvidas em pequenos grupos ou individualmente, quando possível;
- 13- As práticas pedagógicas envolverão, na medida do possível, o distanciamento social, realizando-se atividades no exterior, ou em círculo alargado, recorrendo a materiais mais facilmente higienizáveis, evitando aqueles que, pelas suas características, apresentam maior risco de contaminação. Sempre que possível, os objetos partilhados entre crianças são desinfetados entre utilizações.

Agradecemos a compreensão de todos, garantindo o cumprimento das normas e condutas a fim de, **civicamente**, todos contribuirão para evitar o contágio da Covid 19 e travar a propagação da Pandemia.

Carvalhos, 27 de Maio de 2020

A Direção

